



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA UESC Nº 02/2022

RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e visando atualizar as medidas para o retorno seguro das atividades de ensino e técnico-administrativas, considerando a Resolução CONSU nº 15/2021 alterada pela Resolução CONSU nº 001/2022, e em consonância com o Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022 e Decreto 21.332 de 13 de abril de 2022, e ainda, com base nos resultados significativos da taxa de cobertura vacinal contra a Covid-19 na região, a atualização dos indicadores epidemiológicos microrregionais em queda progressiva e consistente,

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, as orientações e procedimentos para o retorno presencial das atividades técnico-administrativas e de ensino.

Art. 2º - O desenvolvimento das atividades de ensino e técnico-administrativas presenciais deverá respeitar as orientações estabelecidas nas Diretrizes e Protocolos de Biossegurança da UESC, sendo obrigatório a toda a comunidade acadêmica observar:

1. Quanto à comprovação do ciclo vacinal atualizado:

1. Docentes, discentes, servidores técnicos-administrativos, terceirizados e demais colaboradores deverão seguir a atualização e comprovação do esquema vacinal, incluindo as doses de reforço (terceira e quarta doses), conforme os grupos para os quais a vacina está disponível no Sistema Unico de Saúde, com base na Campanha Nacional de Imunização contra a Covid-19.
2. Os discentes deverão realizar a comprovação conforme orientação divulgada no site da UESC.
3. Os servidores técnicos, docentes e estagiários (Partiu Estágio e Mais Futuro) deverão cumprir as exigências e orientações previstas na Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19 inclusive atualização no RH-BAHIA com os comprovantes mais recentes do esquema vacinal.
4. Terceirizados e demais colaboradores deverão realizar a comprovação conforme estabelecido pela Empresa e comunicado à SUSAU (Subgerência de Serviços Auxiliares).
5. Os beneficiários do Programa Primeiro Emprego deverão apresentar comprovação de acordo com as orientações do órgão responsável pela vinculação com a UESC.

2. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e equipamentos de proteção e do distanciamento social:

1. Passa a ser facultativo o uso de máscaras de proteção individual nas áreas abertas do Campus, permanecendo obrigatório o uso da máscara de proteção cirúrgica tripla ou

N95/PFF2 nos locais fechados, onde houver restrição de acesso e ventilação natural precária, a saber:

- salas de aula teóricas;
- em todos os laboratórios de aulas práticas;
- pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores, nos locais de atendimento ao público, como Biblioteca, Cantinas, Restaurante Universitário, Hospital Veterinário e setores em geral, além de banheiros e outros espaços fechados;
- pelos ocupantes dos veículos de transporte de servidores, durante todo o seu itinerário.

b) O uso de máscara permanece indicado aos:

- indivíduos que tiveram contato com casos positivos de Covid-19, mesmo que assintomáticos ou que estejam apresentando sintomas gripais compatíveis com a Covid-19;
- usuários em uso de transportes públicos;
- indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes.

3. Quanto à circulação e atendimento de pessoas no *Campus*:

1. fica mantida a recomendação de 1 (um) metro entre os indivíduos em todos os locais do *Campus*, devendo-se evitar aglomerações, observar e respeitar as orientações expressas nos elementos de comunicação visual disponibilizados no *Campus*, página eletrônica e redes sociais oficiais;
2. todos deverão seguir as sinalizações disponibilizadas no ambiente de trabalho, nas salas de aula, nos laboratórios e nos espaços de circulação, onde constam a capacidade ideal e máxima de pessoas permitida, de acordo com o cálculo estabelecido nas Diretrizes e Protocolos de Biossegurança, garantindo o distanciamento;
3. a ventilação natural nos ambientes deverá ser priorizada, mantendo janelas abertas e espaços arejados;
4. as normas de utilização dos espaços de alimentação coletivos deverão ser seguidas, conforme regulamentação da Vigilância Sanitária;
5. os setores acadêmico-administrativos deverão realizar as adequações/adaptações necessárias à segurança dos atendentes e atendidos, de modo a garantir o distanciamento social.

IV.Quanto à limpeza e higienização:

1. todos deverão realizar higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70%, com frequência e, especialmente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, maçanetas, dentre outros;
2. todos deverão zelar pela limpeza e desinfecção de seus materiais de uso pessoal ou compartilhado, bem como do local individual de trabalho ou de estudo (incluindo seu mobiliário e equipamentos eletrônicos: teclado, *mouse*, aparelhos de telefone celulares e convencionais, carteiras e outros);
3. a higienização e desinfecção dos espaços deverá ser realizada antes do início das atividades e nas trocas de turnos.

V.Quanto à utilização do transporte de servidores:

1. os ônibus deverão circular, preferencialmente, com as janelas abertas ou equipados com dispositivos para purificação do ar, caso possuam ar condicionado, com limpeza e desinfecção dos filtros de acordo com as normas vigentes;
2. os ônibus deverão circular com dispenser de álcool em gel para uso no momento do embarque;

3. é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória cirúrgica tripla ou N95/PFF2 por todos os usuários e motoristas durante todo o trajeto/percurso;
4. a aferição de temperatura torna-se facultativa a critério de cada servidor no ônibus ou veículo institucional.

Art. 3º - Todos os membros da comunidade acadêmica que apresentarem sintomas suspeitos de Covid-19 ou sintomas compatíveis com Síndrome Gripal, COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) deverão entrar em contato com a equipe da Central Covid-UESC através do link divulgado na página do retorno seguro e em cartazes distribuídos pelo campus.

Art. 4º - O funcionamento dos espaços coletivos como a Biblioteca, Auditórios, Hospital Veterinário e Restaurante Universitário continuam a ocorrer de acordo com normas específicas, compatíveis com suas complexidades e níveis de classificação de risco de transmissão, publicadas em Protocolos de Biossegurança próprios, com ampla divulgação entre seus usuários.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas de segurança e higiene estabelecidas para o controle e prevenção da COVID-19 na UESC poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e no Regimento Geral da UESC.

Art. 6º - Caso os indicadores epidemiológicos locais apontem para cessação do risco de transmissão, novas medidas serão anunciadas para flexibilização do uso de máscaras e distanciamento social mediante informativo amplamente divulgado nas redes sociais e outros canais oficiais de comunicação da UESC.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Reitoria, ouvindo o Conselho Universitário ou Comissão Provisória de Biossegurança, caso necessário.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de maio de 2022.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

REITOR